



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 127/2017

PREGÃO

Nº 52 /2017

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (654/F000)
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (592/F504)
06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1021/F103)
07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561/F303)
08.01.082440024.2.146.3.3.90.39 (1223/F504)
10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1077/F504)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/001996

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 09/05/17
Requerente...: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/05/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

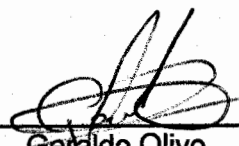
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos tendo em vista a necessidade de **contratação de serviços de BORRACHARIA**, solicita a vossa excelência, autorização para a **contratação** através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho 05 de maio de 2017.


Geraldo Olivo

Secretário de Obras e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e em reparos com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos e máquinas do Município de Chopinzinho, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. É um local de comércio e prestação de serviços relacionados a manutenção de rodas e pneus, geralmente prestam os serviços de consertos de furos, troca de pneus e rodas, calibragem e conserto de válvulas.

Os veículos e maquinários, sejam ele de porte leve, médio e pesados utilizados pelas secretarias são ferramentas importantíssimas na execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma, como transporte diário das equipes e dos maquinários para se deslocarem até o lugar onde estejam trabalhando, assistência técnica a produtores rurais, no transporte diário de alunos para Escolas e Centros de Educação Infantil, nos trabalhos de manutenção das estradas rurais do município que precisam sempre estar bem conservadas, para que o tráfego transcorra sem problemas, no transporte de pacientes é muito importante que os veículos estejam sempre em boas condições de uso.

O uso contínuo, desses veículos e maquinários, muitas vezes em ambientes hostis, acabam danificando e gerando furos, necessitando de serviços de borracharia e por vezes a vulcanização que necessita de equipamento especial para o conserto, e o borracheiro é o responsável por fazer esses serviços automotivos, realizando a manutenção de carros e máquinas pesadas, verificando pneus e alinhamentos de câmara de ar usada nos veículos, conserta partes variadas ou desgastadas com auxílio de equipamentos apropriados para restituir as condições de uso dos mesmos. É responsável por repor a borracharia de caminhões e carros ou qualquer outro veículo automotivo, fazer a troca de pneus, rodas, fazendo o controle, reparos, trocas e manutenções de pneus, prestando socorro ao veículos que sofrem alguma colisão nas rodas, visando realizar o trabalho baseado nas normas de segurança e higiene e é essencial estar sempre atento aos detalhes, pois os reparos que realiza muitas vezes são imperceptíveis.

O fato é que o atendimento principalmente das máquinas ocorrem no local da obra, devendo o borracheiro, funcionário da Prefeitura, deslocar-se até o local para prestar o serviço. Desta forma nesses períodos as demandas que surgirem ficam sem atendimento, comprometendo muitas vezes serviços essenciais onde o atraso causa grandes transtornos, como no transporte de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pacientes da saúde e no transporte de alunos principalmente os da Educação Infantil e do Ensino Fundamental séries iniciais.

Por isso, licitar este serviços garante atendimento da população com maior agilidade, e com segurança os usuários dos veículos, com condições seguras de circulação e conservação da frota oficial..

A quantidade de serviços solicitados no termo de referência estão pautadas nas justificativas das secretarias.

Chopinzinho, 05 de maio 2017.

Geraldo Olivo

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Secretaria Municipal de Saúde

006

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui uma frota de 23 veículos, composta por um Chevrolet Spin, um Chevrolet Prisma, sete Volkswagen Voyage, duas Volkswagen Parati, um Volkswagen Saveiro, um Volkswagen Gol, um Fiat Doblô, um Fiat Uno, dois Renault Master 16 Lugares, três Renault Master Ambulância, uma Volkswagen Kombi, um Agrale/Mascarello Micro-ônibus e um Marcopolo/Volare Ônibus.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde utiliza os veículos no transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibicaré na realização de cirurgias, internamentos, Hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, e transportes de urgência e emergência nas transferências Hospitalares. A Secretaria possui programas do Governo que utilizam transporte diário como as Equipes Estratégia Saúde da Família das comunidades do interior, do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Unidade Central, para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares, bem como os profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realizar o atendimento domiciliar. Visto que é feito o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e dos Agentes de Endemias in loco e na realização visitas e inspeções sanitárias.

Considerando que os veículos também são utilizados no transporte das Equipes para reuniões, cursos e treinamentos. Anexa planilha especificando quantidade de serviços para cada veículo.

Fontes: 303, 495, 496 e 497.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

07

DESCRICAO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS SOLICITADOS
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, ROLOS COMPACTADORES) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	
Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS (MICRÃO) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 19,5	100
Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	30
Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , o município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16	70
Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de	35

08



Secretaria Municipal de Saúde

Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	100
Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES (AZERA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	
Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (RETROESCAVADEIRAS) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	
Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, ROLOS COMPACTADORES) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	
Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	
Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (ROLOS COMPACTADORES) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	
Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	
Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977-Centro

CEP: 85560-000 Chopinzinho - Paraná

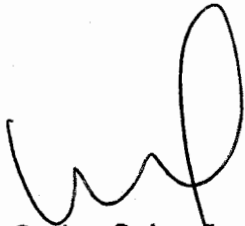
SERVIÇOS DE BORRACHARIA

JUSTIFICATIVA

Considerando o uso diário dos veículos lotados nesta secretaria, quase que em sua totalidade, em estradas irregulares, revestidas com cascalho, que as tornam agressivas e favoráveis a um desgaste maior dos pneus, resultando por inúmeras vezes em pneus furados.

Diante da necessidade de consertar estes pneus sempre que necessários e na fragilidade da estrutura própria existente para executar estes serviços, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas para prestar estes consertos, para que não haja interrupção dos trabalhos da secretaria e preserve-se a vida útil dos pneus que equipam os veículos.

Atenciosamente,


Everton Carlos Salomão

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Recebido em

02-05-17



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10

JUSTIFICATIVA

Dentre as necessidades de manutenção dos veículos, citamos a contratação de serviços de borracharia e insumos que envolvem estes serviços, frisamos que atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social dispõe de uma frota de 09 (nove) veículos, cite-se que um veículo Van/Citroen está sendo utilizada na Secretaria Municipal de Educação, veículos estes que necessitam estar em bom estado de conservação e adequado para a rodagem.

Promover o bom funcionamento dos veículos é necessário pois o seu uso é diário, seja pelos servidores públicos lotados nesta secretaria, sejam motoristas ou demais profissionais que os utilizam para atividades afins nos serviços, programas e ou projetos do cotidiano da Política Pública de Assistência Social, nos atendimentos da Proteção Social Básica e Especial, pela Casa Lar, Conselho Tutelar e Gestão. Além do uso interno no território municipal, ressalta-se que também são feitas deslocações para outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais que se apresentam. E ainda, o veículo pode ser utilizado para locomoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada.

Diante do exposto, entendendo que os serviços de borracharia e a garantia dos insumos é fundamental para o bom funcionamento dos veículos, e assim apresentamos esta justificativa sendo que o parecer solicitado seguirá o processo licitatório, na modalidade cabível, considerando-se os recursos para os devidos fins.

Chopinzinho, 18 de abril de 2017.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

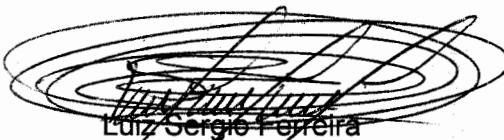
Secretário Municipal de Assistência Social

Portaria 006/2017

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	QUANT.	DESCRICAO	VALOR UNIT R\$
10	H	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16	20
11	H	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13	20
12	H	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	16

Chopinzinho, 18 de abril de 2017.



Luiz Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de serviços de borracharia para os veículos: parati – placa AQW 2448, camionete F 350 AII 7536, 5 micros ônibus placas ASA 3354, ARZ 6691, ARS 4376, aYQ 3785, ARS 7860 e 1 ônibus ARA 0053. Todos utilizados e mantidos pela SMECE nas atividades pedagógicas, de transporte de merenda, material de limpeza, escolar e outros. Os veículos tipo ônibus e micro ônibus são utilizados principalmente no transporte de crianças para os 5 CMEIS somando aproximadamente 500 no períodos matutinos e vespertinos, além de alunos para atividades extraclasse dos diversos estabelecimentos de educação do município.

O uso constante dos veículos acima requer sua manutenção no que se refere a manutenção dos veículos, pois os mesmos são parte importantíssima na segurança do transporte de pessoas, principalmente crianças.

Conforme o exposto acima, solicitamos parecer favorável para processo licitatório na modalidade que couber para termos os serviços de borracharia para a manutenção dos veículos desta secretaria.

Chopinzinho, 09 de maio de 2017

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

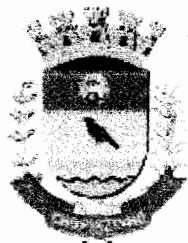
DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA

Recebido a solicitação para a **contratação de serviços de Borracharia** protocolada pela Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos sob Nº001996/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.5602-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

item	quant	unid	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	30,00	600,00
02	30	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	30,00	900,00
03	130	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	40,00	5.200,00
04	80	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	60,00	4.800,00
05	20	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	60,00	1.200,00
06	280	1	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	25,00	7.000,00
07	70	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem.	30,00	2.100,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.500-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08	60	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	25,00	1.500,00
09	100	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	10,00	1.000,00
	90	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16	20,00	1.800,00
11	80	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13	9,00	720,00
12	150	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	9,00	1.350,00
	24	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17	15,00	360,00
TOTAL					28.530,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

FONTE DE RECURSOS:	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
	Secretaria de Administração
	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
	Secretaria de Saúde
	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
	Secretaria de Assistência Social

16
G J

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Borracharia A.M.

CNPJ: 24.761.088/0001-22

Borracharia Krug
Fone: (46) 91242518

Porte da Empresa: Micro empresa

Endereço: travessa das Américas, 4066

Nome do Responsável: Arnildo Marli de Lima

Assinatura:

Telefones para contato: 999372355

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

TEM	QUANT.	DESCRICAÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	
2	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	
3	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	
4	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	
5	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	
6	1	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	25,00
7	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	30,00
8	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	
9	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	10,00
10	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem.	

		insumos e montagem. ARO 13	9,00
12	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	9,00
13	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	
14	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	
15	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	
16	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	
17	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	
18	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	
19	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	

Guilherme de Lencastre
Borracharia Krug
 4F 01242518

f 18

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa:.....

CNPJ:.....**06235660 / 0001-387**.....

Porte da Empresa:.....
ROSALINO PARISOTTO

Endereço:.....
AV. XV DE NOVEMBRO, 5300

Nome do Responsável:.....
BAIRRO CRISTO REI
85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinatura:.....

Telefones para contato:

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	DESCRICAO	VALOR UNIT R\$
1	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	30,00
2	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	30,00
3	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	40,00
4	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	70,00
5	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	70,00
6	1	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	30,00
7	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	30,00
8	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	25,00
9	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	20,00
10	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem.	20,00

ROSA LINDA P. 1930
AV. XILOTEPEM, 5300
P. O. BOX 10000

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Borracharia Trânsito

CNPJ: 24.712.706/0001-30

Porte da Empresa: Atividade

Endereço: Av. Getúlio Vargas - Fica Veta Nº 3232

Nome do Responsável: Maria Roberto Almeida

Assinatura: [Assinatura]

Telefones para contato: (46) 9975-8808

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

TEM	QUANT.	DESCRICAO	VALOR UNIT R\$
1	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	35,00
2	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	35,00
3	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	60,00
4	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	80,00
5	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	100,00
6	1	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	40,00
7	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	40,00
8	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	30,00
9	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	30,00
10	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem.	30,00

		insumos e montagem. ARO 13	20.00
12	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	20.00
13	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	25.00
14	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	1,3 to depende do tipo de pneu
15	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	tt
16	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	tt
17	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	tt
18	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	tt
19	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	tt

22

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

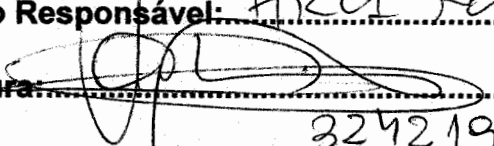
Empresa: RECARADORA BONISSONE LTDA.

CNPJ: 07.067.547/0001-53

Porte da Empresa: EPP

Endereço: Rod. PR 284 - Km 15

Nome do Responsável: ARCI FERNANDE BONISSONI

Assinatura: 

Telefones para contato: 32421957

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT.	DESCRICAO	VALOR UNIT R\$
1	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	30,00
2	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	50,00
3	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	60,00
4	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	60,00
5	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	60,00
6	1	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	30,00
7	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	35,00
8	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	25,00
9	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	25,00
10	1	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem.	25,00

		insumos e montagem. ARO 13	20,00
12	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	20,00
13	1	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	30,00
14	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	230,00
15	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	280,00
16	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	300,00
17	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	300,00
18	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	150,00
19	1	Serviço de Borracharia para VULCANIZAÇÃO de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	150,00

07.067.547/0001-53

Recapadora Bonissoni
Ltda. - ME

Rod. PR-281 Km 15

CHOPINZINHO - PR

85560-000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 09/05/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

VALOR R\$: 28.530,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (654) F: 000

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (592) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1021) F: 103

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) F: 303

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1223) F: 504

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080019.2.061.3.3.90.39 (1077) F: 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/05/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de Empresa para execução de serviços de borracharia, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos serem perfeitamente viáveis as referidas contratações e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

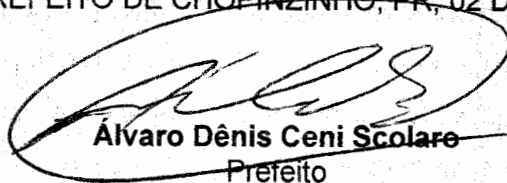
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 011/2017

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

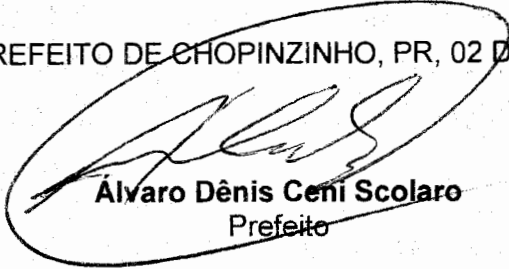
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2017.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 413/2015, de 15 de dezembro de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

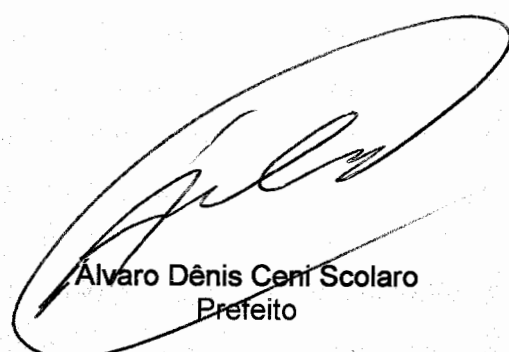
AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1996/2017 e considerando a média de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, autorizo o Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de maio de 2017.


Alvaro Dênis Cerri Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2017

PREGÃO

EDITAL Nº --/2017

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2017

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2017.

HORÁRIO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para Contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Temo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a **promoção do desenvolvimento econômico e social** no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

2.2.2 O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06 (seis) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejudicado nº 09-TCE/PR.

Anexo 8 – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo.

4.3 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) *Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte* (conforme modelo em anexo).

b) *Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado*, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

4.3.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a” e “b”, do item 3.3, não será concedido os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

4.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatório, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no Inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.2.6 - Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2017

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º --/2017

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

Endereço:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 – O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

d) Constar os produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO de cada



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 – Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.5 – Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato. (conforme modelo em anexo).

8.1.6 – Declaração de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13/STF e Préjulgado nº 09/TCE-PR (conforme modelo em anexo).

8.2 – Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos, além dos já citados:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

OBS: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, Contribuições Sociais ou CNDT, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito a contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – O fornecimento dos Produtos deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não entrega dos Produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

12.4 - Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.

13.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

13.2 – Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter extritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 06 (seis) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

14.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do Servidor Senhor Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos combustíveis fornecidos, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos combustíveis efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preambulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.9.1 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

19.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 17 de maio de 2016.

Álvaro Deênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambruzzi Filho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Descrição dos PRODUTOS, estimativas e preços máximos a serem Registrados e demais Informações.

Item	Quant	Unid.	Descrição Produtos	Unit. R\$	Total R\$
01	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	30,00	600,00
02	30	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	30,00	900,00
03	130	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	40,00	5.200,00
04	80	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	60,00	4.800,00
05	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	60,00	1.200,00
06	280	Unid.	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	25,00	7.000,00
07	70	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	30,00	2.100,00
08	60	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	25,00	1.500,00
09	100	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	10,00	1.000,00
			Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	10,00	1.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			gem. ARO 16		
11	80	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES, do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13	9,00	720,00
12	150	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES, do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	9,00	1.350,00
13	24	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES, do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17	15,00	360,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					28.530,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº --/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição Produtos	Unit. R\$	Total R\$
01	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5		
02	30	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18		
03	130	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24		
04	80	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25		
05	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26		
06	280	Unid.	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20		
07	70	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22		
08	60	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5		
09	100	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

43

10	90	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16		
11	80	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13		
12	150	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14		
13	24	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17		
			TOTAL – R\$		

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega dos serviços: 01 (uma) hora.

Local, ____ de ____ de 2017

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS.

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º.....
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º ____/2016, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

46

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº --/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número -/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada observada os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06 (seis) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter extritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O Fiscal e Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratan-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULACÃO**: Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº -/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu _____, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante

Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº -/2017

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$	Total R\$



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº ____, Bairro: ____ CEP: ____, na cidade de ____ Estado ____, telefone (____) ____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concnhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

51

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ---/2017.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

Nome e Assinatura do Contador

CPF:

RG:

CRC Nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/002124

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 22/05/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 127/2017 SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 22/05/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 127/2017

Assunto: Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 127/2017, proposto pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos- Pregão Presencial – registro de preços para contratação futura de serviços de borracharia.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura (fls. 03).

Justificativa da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando-se, em síntese, a necessidade da contratação, diante do uso contínuo de veículos e maquinários, que acaba resultando em danificações, como furos e desgastes nos pneus, sendo necessário os serviços de borracharia para a manutenção dos veículos, bem como para garantir a segurança do transporte de pessoas (fls. 04 – 12).

Termo de Referência que delimita especificamente a descrição e quantidade de serviços de borracharia a serem licitados (fls.14 - 15).

Orçamentos apresentados (fls.16 - 23).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrente do objeto especificado (fls. 24).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se pela realização da licitação na modalidade Pregão (fls. 25).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Autorização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço pelo Exmo. Sr. Prefeito (fls.28).

Minuta do Edital de Pregão, Termo de Referência e anexos e Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 30 - 51), encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária.

Pois bem. Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

Isto posto, da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 29 de maio de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2017

PREGÃO

EDITAL Nº 52/2017

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 52/2017

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 10/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 20 DE JUNHO DE 2017.

HORÁRIO: 15:00 (QUINZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para Contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Temo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.1.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

2.2.2 O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06 (seis) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09-TCE/PR.

Anexo 8 – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600(5).

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - *Tratando-se de representante legal*, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 - *Tratando-se de procurador*, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.3 - *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

4.3 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo).

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

4.3.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a” e “b”, do item 3.3, não será concedido os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

4.3.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

59

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.3.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatório, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador, deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.2.6 - Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 52/2017

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 52/2017

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

Endereço:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

d) Constar os produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu valor unitário e total dos produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor UNITÁRIO de cada produto.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61

preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais), com a **Fazenda Estadual** e com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato. (conforme modelo em anexo).

8.1.6 - Declaração de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13/STF e Préjulgado nº 09/TCE-PR (conforme modelo em anexo).

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos, além dos já citados:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

OBS: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS, Contribuições Sociais ou CNDT, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

63

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – O fornecimento dos Produtos deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não entrega dos Produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

12.4 - Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA.

13.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

13.2 - Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter extritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 06 (seis) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

14.2 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do Servidor Senhor Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica, relativa aos combustíveis fornecidos, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos combustíveis efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do Anexo 1.

16 – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 - ANEXOS DO EDITAL

18.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissoes puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.9.1 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

19.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 01 de junho de 2017.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivalto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Onério Cambruzzi Filho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - Descrição dos PRODUTOS, estimativas e preços máximos a serem Registrados e demais Informações.

Item	Quant	Unid.	Descrição Produtos	Unit. R\$	Total R\$
01	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	30,00	600,00
02	30	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	30,00	900,00
03	130	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	40,00	5.200,00
04	80	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	60,00	4.800,00
05	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	60,00	1.200,00
06	280	Unid.	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	25,00	7.000,00
07	70	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	30,00	2.100,00
08	60	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	25,00	1.500,00
09	100	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	10,00	1.000,00
10	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	20,00	4.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			gem. ARO 16		
11	80	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES, do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13	9,00	720,00
12	150	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES, do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	9,00	1.350,00
13	24	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES, do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17	15,00	360,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					28.530,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 52/2017

Item	Quant.	Unid.	Descrição Produtos	Unit. R\$	Total R\$
01	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5		
02	30	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18		
03	130	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24		
04	80	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25		
05	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26		
06	280	Unid.	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20		
07	70	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22		
08	60	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5		
09	100	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e		



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10	90	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16		
11	80	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13		
12	150	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14		
13	24	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17		
			TOTAL - R\$		

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega dos serviços: 01 (uma) hora.

Local, __ de _____ de 2017

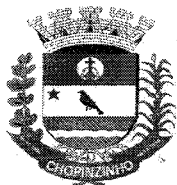
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS.

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 52/2017, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

73

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 52/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 52/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada observada os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06 (seis) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter extritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº

75



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. . **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal e Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratan-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. DA VINCULAÇÃO: Esta ata esta vinculada ao edital de *Pregão nº 52/2017* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu _____, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2017

Item	Quant.	Unid.	PRODUTO	Marca	Unit. R\$	Total R\$



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa ____, devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº ____, Bairro: ____ CEP: ____, na cidade de ____ Estado ____, telefone (____) ____, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 52/2017.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal e seu contador, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

Nome e Assinatura do Contador

CPF:

RG:

CRC Nº

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 52/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 28.530,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

1.638/2000, Lei Municipal nº. 1.977/2006, Lei Municipal nº. 2.059/2006, Lei Municipal nº. 2.143/2007, Lei Municipal nº. 2.506/2009, Lei Municipal nº. 2.898/2011, Lei Municipal nº. 1.824/2005, Lei Municipal nº. 3.466/2015, Lei Municipal nº. 2.005/2006 e Lei Municipal nº. 3.077/2013.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 01 DE JUNHO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:D4120697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.626/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Oficializa o topônimo "Campinas" à localidade delimitada conforme perímetro descrito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 033/2017 de autoria do Vereador Osmar Checchi e co-autores os Vereadores José Angelo Foppa, Rogério Pereira dos Santos, Nereu Hengen, Jacir Salmoria, Allyne Marini, Leonides Moser, Daniel Zanenco e Claudemir Malage e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica oficializado o topônimo "Campinas" à localidade situada no território do município de Chopinzinho e delimitada conforme perímetro descrito no parágrafo único.

Parágrafo Único - O perímetro inicia-se no contorno no ponto de latitude -5.857864° e longitude -52.560810°, passando pela latitude -25.849030° e longitude -52.554470° até a latitude -25.849548° e longitude -52.553450°, seguindo pela latitude -25.847189° e longitude -52.551222°, passando pela latitude -25.846029° e longitude -52.553097°, pela latitude -25.844923° e longitude -52.552225°, latitude -25.845591° e longitude -52.547953°, passando pela latitude -25.844033° e longitude -52.547032°, passando pela latitude -25.846493° e longitude -52.540427°, passando pela latitude -25.846096° e longitude -52.540137°, passando pela latitude -25.846164° e longitude -52.538591°, passando pela latitude -25.843867° e longitude -52.537908°, passando pela latitude -25.841411° e longitude -52.539434°, passando pela latitude -25.839373° e longitude -52.537834°, passando pela latitude -25.840220° e longitude -52.536909°, passando pela latitude -25.835757° e longitude -52.532274°, passando pela latitude -25.833922° e longitude -52.534540°, passando pela latitude -25.832823° e longitude -52.536713°, passando pela latitude -25.831956° e longitude -52.535686°, passando pela latitude -25.834650° e longitude -52.550153°, passando pela latitude -25.826054° e longitude -52.548126°, passando pela latitude -25.819374° e longitude -52.547633°, passando pela latitude -25.817803° e longitude -52.541197°, passando pela latitude -25.816827° e longitude -52.540092°, passando pela latitude -25.815781° e longitude -52.540799°, passando pela latitude -25.811785° e longitude -52.536164°, passando pela latitude -25.802275° e longitude -52.533536°, passando pela latitude -25.801336° e longitude -52.534852°, passando pela latitude -25.805821° e longitude -52.538637°, passando pela latitude -25.804462° e longitude -52.541094°, passando pela latitude -25.805430° e longitude -52.542193°, passando pela latitude -25.804150° e longitude -52.544371°, passando pela latitude -25.805180° e longitude -52.545513°, passando pela latitude -25.800895° e longitude -52.548295°, passando pela latitude -25.799988° e longitude -52.548409°, passando pela latitude -25.802896° e longitude -52.551242°, passando pela latitude -25.797410° e longitude -52.560046°, passando pela latitude -25.799291° e longitude -52.564644°, passando pela latitude -25.800215° e longitude -52.565396°, passando pela latitude -25.809718° e longitude -52.574948°, passando pela latitude -25.809752° e longitude -52.577188°, passando pela latitude -25.814262° e longitude -52.576269°, passando pela latitude -25.814490° e longitude -52.580258°, passando pela latitude -

25.817617° e longitude -52.581955°, passando pela latitude -25.821745° e longitude -52.575679°, passando pela latitude -25.817284° e longitude -52.573060°, passando pela latitude -25.824492° e longitude -52.569476°, passando pela latitude -25.828786° e longitude -52.573654°, passando pela latitude -25.829583° e longitude -52.572705°, passando pela latitude -25.831579° e longitude -52.574208°, passando pela latitude -25.831219° e longitude -52.576994°, passando pela latitude -25.829462° e longitude -52.578019°, passando pela latitude -25.831154° e longitude -52.580641°, passando pela latitude -25.834048° e longitude -52.576207°, passando pela latitude -25.845199° e longitude -52.584632°, passando pela latitude -25.852170° e longitude -52.585872°, passando pela latitude -25.853513° e longitude -52.585532°, passando pela latitude -25.854307° e longitude -52.584260°, passando pela latitude -25.856729° e longitude -52.583981°, passando pela latitude -25.855009° e longitude -52.580907°, passando pela latitude -25.855393° e longitude -52.580337°, passando pela latitude -25.851383° e longitude -52.574774° e para delimitar o contorno retorna à latitude -25.857864° e longitude -52.560810°, as quais encontram-se delimitadas e visualizadas no mapa em anexo a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 DE JUNHO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:F8C2A383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PP51/2017 - SERVIÇOS JARDINAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 51/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 52.791,27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:BF605664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO PP 52/2017 - SERVIÇOS BORRACHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 52/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 28.530,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:3B97F228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4ª RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO 8/2016

AVISO DE 4ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 8/2016

DECRETO Nº 186/2017, 05 DE JUNHO DE 2017

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPCD, de acordo com a Lei Municipal nº 3.090/2013, de 15 de maio de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, - DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPCD.

I – Representantes governamentais das seguintes Secretarias:

a) representante da Secretaria de Assistência Social;

Titular – Gislane Tania Galeazzi

Suplente – Juliana Paola Bernardo

b) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

Titular – Elizangela Rodrigues Tavares

Suplente – Giseli Savio

c) representante da Secretaria de Esportes;

Titular – Sebastião M. de Ramos

Suplente – Patrícia Morawski

d) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

Titular – Francinele Dalmolin

Suplente – Fernando Gressana

e) representante da Secretaria de Saúde.

Titular – Lidia Posso Simonato

Suplente – Aline Carla Gomes Mafioletti

II- representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil organizada.

a) dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE;

Titular – Marli Terezinha Sufiatti Luzza

Suplente – Emiliane Moreira Leopoldino

Titular – Marivane Fátima Biava

Suplente – Sirlene Bononi Fuchs

b) dois representantes dos Pais;

Titular – Ivete Reinheimer

Suplente – Antonio Scopel

Titular – Elaine Busatta

Suplente – Sebastião Maciel dos Santos

c) representante de entidade que atua na área de deficiência visual.

Titular – Joel Carlos Ambrosini

Suplente – Odair Basso

Art. 2º-A competência, duração, mandato e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPCD, serão de acordo com a Lei Municipal nº 3.090/2013, de 15 de maio de 2013.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 19/2014, de 22/01/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod237142

PORTARIA Nº 302/2017, 05 DE JUNHO DE 2017

Nomeia Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 185/2017, de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a necessidade intersectorial de elaboração do Plano Municipal; e

CONSIDERANDO que o Plano é uma construção coletiva, e exige uma definição de uma "comissão intersectorial" que irão esboçá-lo e colocá-lo a aprovação do CMDI. - RESOLVE:

Art. 1º-Ficam nomeados a compor a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho, composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, as pessoas abaixo relacionadas:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

Titula: Helena Maria Raldi Lazarroto

Suplente: Anita Sanches

II – 01 (um) representante do CRAS Central;

Titular: Luiza Helena Budel Vilczek

Suplente: Fabiana Rotta Pozza

III – 01 (um) representante do CRAS Bairro Nossa Senhora Aparecida;

Titular: Lidiane Ambrosini

Suplente: Ana Claudia de Camargo

IV – 01 (um) representante do CREAS;

Titular: Gislane Tania Galeazzi

Suplente: Carla de Araujo Wengen

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Titular: Gisele Savio

Suplente: Elisangela Rodrigues Tavares

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

Titular: Daniela Maria Gaio

Suplente: Lidiane Fortes

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

Titular: Francinele Dalmolin

Suplente: Fernando Gressana

VIII-01 (um) representante do Departamento de Planejamentos e Projetos;

Titular: Jovani Martins

Suplente: Talita B. Kaminski

IX-01 (um) representante do Departamento de Esportes;

Titular: Erlaine Bombonato Machado

Suplente: Luiz Eduardo Berlanda Andolli

X – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Titular: Osmar Cecchi

Suplente: Rogerio Pereira dos Santos

Art. 2º-O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho será elaborado e entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros o calendário de reuniões sistemático para o processo de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod237140

REPUBLICAÇÃO, TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL - RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Sumula: Substituição de conselheiros e recondução da Secretaria Executiva.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.137/2007, em reunião ordinária no dia 10 de fevereiro de 2017, - RESOLVE

Art.1º: Fica substituído o conselheiro titular - Luiz Sergio Ferreira e a servidora Eliana Piaia como secretaria executiva.

Art. 2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, 15 de fevereiro de 2017.

HELENA MARIA RALDI LAZAROTTO - Presidente do CMDI

Cod237668

REPUBLICAÇÃO, TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL - RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Sumula: Substituição de conselheiro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.137/2007, em reunião ordinária no dia 05 de maio de 2017, - RESOLVE

Art.1º: Fica substituído a conselheira suplente da Secretaria Municipal de Saúde – Suelen Possato.

Art. 2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, 05 de maio de 2017.

HELENA MARIA RALDI LAZAROTTO - Presidente do CMDI

Cod237669

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão nº 51/2017

Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 52.791,27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: Pregão nº 52/2017

Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 15:00 (quinze) horas.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 28.530,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE 4º RETIFICAÇÃO DE EDITAL - Referência: Edital de Chamamento Público nº 8/2016

Objeto: Credenciamento de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 8/2016, de acordo com Despachos da Procuradoria Municipal, com republicação do Lote 01 da versão original e a inclusão do item 05 no referido Lote. RATIFICA-SE os demais termos do edital.

O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Chopinzinho, 05 de junho de 2017.

Eduardo Pivatto - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod237176

GAZETA REGI

Terça-feira, 06 de Junho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

 **Nossa Gazeta**®

ANC

“Porteira a dentro” a todo v



SAUDADE DO IGUAÇU

**Leilão de equipamentos e
veículos acontece em junho no
Centro de Eventos de Sulina**

**Cursinho preparat
pré-Vestibular da
com as inscriç**

Legais

2017
selho Municipal
- CMDPCD, de
e 15 de maio de

HOPINZINHO,
ções legais que

to relacionadas
os Direitos da

las seguintes

le Assistência

Educação e

ortes;

de Indústria,

ide.

ramentais e

JUNHO DE

icipal nº 068,
re o Estatuto
Chopinzinho

IO PARANÁ,
or lei.
ele sanciona

plementar
que dispõe
Município de

3, de 02 de
isão do art.

EPCIONAL

termos do
ção Direta

e-artigo, a
nstituições
Magistério,
(VII) do art.

ração ao
sabilidade
ontratado,
os valores
icorrência

d e s t e
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 05 DE JUNHO DE 2017.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PORTARIA Nº 302/2017, 05 DE JUNHO DE 2017
Nomeia Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Chopinzinho e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto nº. 185/2017, de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Chopinzinho;
CONSIDERANDO a necessidade intersetorial de elaboração do Plano Municipal; e
CONSIDERANDO que o Plano é uma construção coletiva, e exige uma definição de uma "comissão intersetorial" que irão esboçar e colocá-lo a aprovação do CMDI.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados a compor a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho, composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, as pessoas abaixo relacionadas:

Suplente: Luiz Eduardo Berlanda Andolhi
X - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Chopinzinho.
Titular: Osmar Cecchi
Suplente: Rogério Pereira dos Santos
Art. 2º - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho será elaborado e entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo Único - A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros o calendário de reuniões sistemático para o processo de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2017.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 51/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. Valor Máximo da Licitação: R\$ 52.791,27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº

52/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de junho de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA. Valor Máximo da Licitação: R\$ 28.530,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

AVISO DE 4ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Chamamento Público nº 8/2016
Objeto: Credenciamento de Imobiliárias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM.
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR comunica a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 8/2016, de acordo com Despachos da Procuradoria Municipal, com republicação do Lote 01 da versão original e a inclusão do item 05 no referido Lote.
RATIFICA-SE os demais termos do edital.
O edital com as alterações está disponível no site www.chopinzinho.pr.gov.br.
Chopinzinho, 05 de junho de 2017.
Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO

Presidente da comissão: Eduardo Pivatto
Membros da comissão: Roberto Aleixo Przeniazuk
Onerio Cambarazzi Filho
Jovani Martins

Espécie: Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 116/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Hélio Badzinski - Pessoa Física. CPF: 904.132.379-15 e RG: 6.257.176-4 SSP/PR. Objeto: Rescisão unilateral do contrato para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Origem: Chamamento Público nº 8/2016 - Inexigibilidade nº 9/2017. Fundamento Legal: Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a Cláusula Primeira, Parágrafo 2º e a Cláusula Sétima do instrumento em questão. Data da assinatura: 30/05/2017. Assina: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 203/2016, Referente à Execução de Obra de Pavimentação com Pedras Irregulares de estrada rural entre as Comunidades de Nossa Senhora das Graças e Linha Aparecida, com extensão de 2.756 metros, perfazendo 16.536,0 m² e 660,0 m² de reparos em pavimentação já existente, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE. Contratante: Município de Chopinzinho-nho-PR. Contratada: Martins Prestadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 127/2017 Pregao (Registro de Precos) No 52/2017

Razao Social: 2368 - RECAPADORA BONISSONI LTDA

Credenciado: Sim Porte Empresa: EPP (Empresa Pequeno Porte)

CNPJ: 07.067.547/0001-53

Endereco: Rodovia PR 281 - Km15 - Bairro Industrial

Bairro:

CEP: 85560-000

Cidade: Chopinzinho - PR. UF: PR

Telefone:

E-mail:

Representada por: ARCI FERNANDE BONISSONI

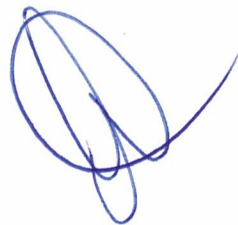
RG: 12.138.513-4

CPF: 496.246.289-04

Telefone:

E-mail:

Assinatura: _____



RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

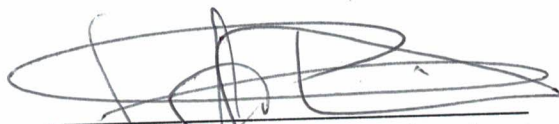
ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. **ARCI FERNANDE BONISSONI**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 12/R 1.385.134, inscrito no CPF n.º 496.246.289-04, ao qual outorgamos os mais amplo poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Chopinzinho, 19 de junho de 2017.



Nome: Arci Fernando Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

Recapadora Bonissoni
Ltda. - ME

Rod. PR 281 Km 15
85560-000 CHOPINZINHO - PR



RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

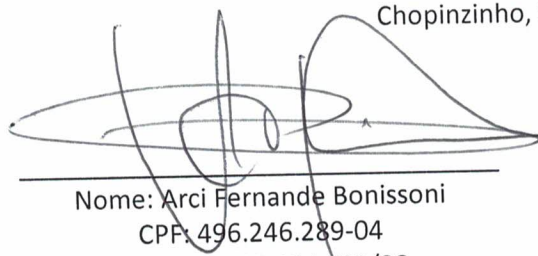
ENDEREÇO: Rod PR 281, KM 15, Bairro Sede, Barracão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR

CNPJ: 07.067.547/0001-53 FONE/FAX: (46) 3242-1957

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 52/2017, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 19 de junho de 2017.



Nome: Arci Fernando Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

Recapadora Bonissoni
Ltda. - ME

Red. PR 281 Km 15
85560-000 CHOPINZINHO - PR



RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP
 CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20
 TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL
 85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

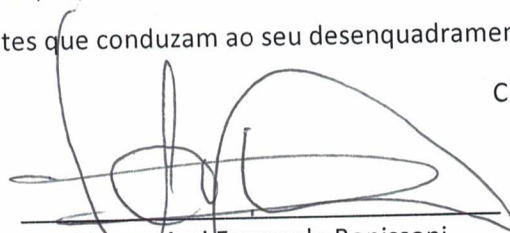
ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 52/2017.

A Empresa **RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.067.547/0001-53, com endereço na Rodovia PR 281 KM 15, S/N, Bairro Sede, Barracão, CEP:85.560-000 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-1957 por intermédio de seu representante legal e de seu contador, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

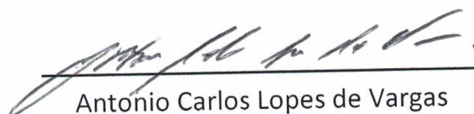
Chopinzinho, 19 de junho de 2017.



Nome: Arci Fernande Bonissoni
 CPF: 496.246.289-04
 RG: 12R1385.134 SSP/SC
 Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

**Recapadora Bonissoni
 Ltda. - ME**



Antonio Carlos Lopes de Vargas
 CRC: 037234/O-8
 CPF: 859.818.429-20

Rod. PR 281 Km 15
 85560-000 CHOPINZINHO - PR

Antonio Carlos Lopes de Vargas
 Rua 14 de Dezembro, 4075, Centro
 Fone/Fax (46) 3242-1957
 85560-000 - Chopinzinho - PR
 CO.CRC-PR 037234/O-8
 CPF 859.818.429-20





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0535052-0	07.067.547/0001-53	08/11/2004	08/11/2004
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA PR 281 KM 15, S/N, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto Social RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS E COMERCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR			
Capital: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ		Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio
ARCI FERNANDE BONISSONI 496.246.289-04		148.500,00	SÓCIO
HERMINIAN MARIA VERDI 518.647.709-53		1.500,00	SÓCIO
Administrador		Término do Mandato	
Administrador		XXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX		XXXXXXXXXX	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 10/05/2016		REGISTRO ATIVO	
Número: 20163333955		Status	
Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s):			

CHOPINZINHO - PR, 06 de junho de 2017

17/436617-5



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

confirma anexo

[Assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 88/2016	VALIDADE: 31/12/2017
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RECAPADORA BONISSONI LTDA – EPP

ENDEREÇO: Rodovia PR 281 - KM 15- Bairro Industrial

CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho, PR
-----------------	-------------------------

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 08/11/2004 Junta Comercial nº 20080404014 Data: 24/01/2008.	CNPJ.: 07.067.547/0001-53 INSC. ESTADUAL: 90323353-20
--	--

DADOS BANCÁRIOS: CEF - AG 1932 – C/C 739-5 HSBC – AG 9318 – C/C 3147-60 SICREDI – AG 740 – C/C 11.910-5
--

FONE: (46) 242-1957	FAX: (46) 242-1957
---------------------	--------------------

DIRIGENTES OU SÓCIOS: Arci Fernandes Bonissoni CPF 496.246.289-04 IPCRF - 3944 Herminia Maria Verdi CPF 518.647.709-53 RG 3.663.776-5 SSPPR

RAMO DE ATIVIDADE: Reforma de Pneumáticos usados; Recondicionamento de pneumáticos e comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar.
--

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 13 de junho de 2017.


EDUARDO PIVATTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores


carpe com original


RECAPADORA VALE DO CHOPIM

90

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP
CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20
TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 52/2017

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.067.547/0001-53, sediada na Rod PR 281, KM 15, Bairro Sede, Barracão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone (46)3242-1957, E-mail: Recapvale@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ARCI FERNANDE BONISSONI**, portador do documento de identidade RG nº 12/R 1.385.134, emitido pela SSP/SC, e do CPF nº 496.246.289-04, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços para o registro de preços.

Dados Bancários: Caixa Econômica Federal, Agência: 1932, Chopinzinho – PR, Conta Corrente: 739-5.

Item	Quant.	Unid.	Descrição Produtos	Unit. R\$	Total R\$
01	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	28,00	560,00
02	30	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	28,00	840,00
03	130	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	38,00	4.940,00
04	80	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	55,00	4.400,00
05	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	55,00	1.100,00
06	280	Unid.	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	22,00	6.160,00
07	70	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	28,00	1.960,00
08	60	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	22,00	1.320,00
09	100	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	9,00	900,00

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

91

B

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL

85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	90	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16	18,00	1.620,00
11	80	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13	8,00	640,00
12	150	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	8,00	1.200,00
13	24	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17	13,00	312,00
TOTAL - R\$					25.952,00

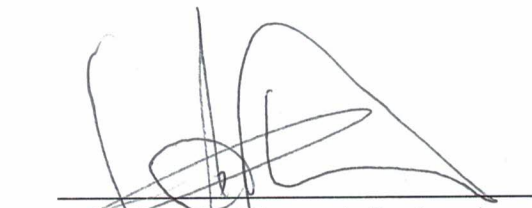
Total geral (por extenso) Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega dos serviços: **01 (uma) hora.**

Chopinzinho, 19 de junho de 2017.



Nome: Arci Fernande Bonissoni
CPF: 496.246.289-04
RG: 12R1385.134 SSP/SC
Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

Recapadora Bonissoni
Ltda. - MERod. PR 281 Km 15
85560-000 CHOPINZINHO - PR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

ANTES DOS LANCES

Condicao de Pagamento.: Ate 30 dias apos a entrega dos produtos.
 Validade da Proposta...: 60 DIAS
 Prazo de Execucao.....: 06 MESES

Relacao dos Proponentes
 Codigo Nome
 2368 RECAPADORA BONISSONI LTDA

CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
 07.067.547/0001-53

Lote/Item Quantidade Un. Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 20,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 28,0000 Quantidade 20,00 Valor Total 560,00	06 MESES		
0001/0002 Quantidade 30,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 28,0000 Quantidade 30,00 Valor Total 840,00	06 MESES		
0001/0003 Quantidade 130,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 38,0000 Quantidade 130,00 Valor Total 4.940,00	06 MESES		
0001/0004 Quantidade 80,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 55,0000 Quantidade 80,00 Valor Total 4.400,00	06 MESES		
0001/0005 Quantidade 20,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 55,0000 Quantidade 20,00 Valor Total 1.100,00	06 MESES		
0001/0006 Quantidade 280,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 22,0000 Quantidade 280,00 Valor Total 6.160,00	06 MESES		
0001/0007 Quantidade 70,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 28,0000 Quantidade 70,00 Valor Total 1.960,00	06 MESES		
0001/0008 Quantidade 60,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 22,0000 Quantidade 60,00 Valor Total 1.320,00	06 MESES		
0001/0009 Quantidade 100,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 9,0000 Quantidade 100,00 Valor Total 900,00	06 MESES		
0001/0010 Quantidade 90,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 18,0000 Quantidade 90,00 Valor Total 1.620,00	06 MESES		
0001/0011 Quantidade 80,00 Un Servicos de Borracharia para c	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 8,0000 Quantidade 80,00 Valor Total 640,00	06 MESES		

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS PREFEITURA MUNICIPAL

ANTES DOS LANCES

0001/0012		RECAPADORA BONISSONI LTDA		
Quantidade	150,00	Valor Unitario	8,0000	
Un		Quantidade	150,00	
Servicos de Borracharia para c		Valor Total	1.200,00	
			06 MESES	
0001/0013		RECAPADORA BONISSONI LTDA		
Quantidade	24,00	Valor Unitario	13,0000	
Un		Quantidade	24,00	
Servicos de Borracharia para c		Valor Total	312,00	
			06 MESES	

Sugestao por Menor Preco Unitario

2368 - RECAPADORA BONISSONI LTDA		Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
Lote/Item	Quantidade			
0001/0001	20,00	28,0000	560,00	
0001/0002	30,00	28,0000	840,00	
0001/0003	130,00	38,0000	4.940,00	
0001/0004	80,00	55,0000	4.400,00	
0001/0005	20,00	55,0000	1.100,00	
0001/0006	280,00	22,0000	6.160,00	
0001/0007	70,00	28,0000	1.960,00	
0001/0008	60,00	22,0000	1.320,00	
0001/0009	100,00	9,0000	900,00	
0001/0010	90,00	18,0000	1.620,00	
0001/0011	80,00	8,0000	640,00	
0001/0012	150,00	8,0000	1.200,00	
0001/0013	24,00	13,0000	312,00	

Total do Fornecedor: 25.952,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 25.952,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 88/2016	VALIDADE: 31/12/2017
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RECAPADORA BONISSONI LTDA – EPP

ENDEREÇO: Rodovia PR 281 - KM 15- Bairro Industrial

CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho, PR
-----------------	--------------------------------

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 08/11/2004 Junta Comercial nº 20080404014 Data: 24/01/2008.	CNPJ.: 07.067.547/0001-53 INSC. ESTADUAL: 90323353-20
---	--

DADOS BANCÁRIOS: CEF - AG 1932 – C/C 739-5 HSBC – AG 9318 – C/C 3147-60 SICREDI – AG 740 – C/C 11.910-5
--

FONE: (46) 242-1957	FAX: (46) 242-1957
---------------------	--------------------

DIRIGENTES OU SÓCIOS: Arci Fernandes Bonissoni CPF 496.246.289-04 IPCRF - 3944 Herminia Maria Verdi CPF 518.647.709-53 RG 3.663.776-5 SSPPR

RAMO DE ATIVIDADE: Reforma de Pneumáticos usados; Recondicionamento de pneumáticos e comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar.
--

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 13 de junho de 2017.

EDUARDO PIVATTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

95

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP
CNPJ: 07.067.547/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 06:30:37 do dia 19/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2017.

Código de controle da certidão: **10F7.16B5.982F.1A0D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016443245-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.067.547/0001-53**
Nome: **RECAPADORA BONISSONI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

97
P

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: RECAPADORA BONISSONI LTDA
CPF/CNPJ.....: 07.067.547/0001-53
Endereço.....: ROD RODOVIA PR 281 - KM15
Bairro.....: BAIRRO INDUSTRIAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 164771
RG/Inscr.....: 0
Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 12/06/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1769/2017
Código de autenticidade da certidão: 584941090584941

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 12/06/2017.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07067547/0001-53
Razão Social: RECAPADORA BONISSONI LTDA
Nome Fantasia: RECAPADORA VALE DO CHOPIM
Endereço: ROD PR 281 KM 15 SN RODOVIA / SEDE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2017 a 25/06/2017

Certificação Número: 2017052702201862268166

Informação obtida em 12/06/2017, às 17:08:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.067.547/0001-53

Certidão nº: 130619515/2017

Expedição: 12/06/2017, às 17:09:12

Validade: 08/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.067.547/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.

7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS.

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.067.547/0001-53, sediada na Rod PR 281, KM 15, Bairro Sede, Barracão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 52/2017**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 19 de junho de 2017.

Nome: Arc/ Fernando Bonissoni

CPF: 496.246.289-04

RG: 12R1385.134 SSP/SC

Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53

Recapadora Bonissoni
Ltda. - ME

Rod. PR 281 Km 15

85560-000

CHOPINZINHO - PR

RECAPADORA VALE DO CHOPIM

RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

CNPJ: 07.067.547/0001-53 INSC. EST.: 903.23353-20

TELEFAX: (46) 3242-1957 - ROD. PR 281 - KM 15, S/N - INDUSTRIAL
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13- STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

A Empresa **RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP**, CNPJ n.º 07.067.547/0001-53, sediada na Rod PR 281, KM 15, Bairro Sede, Barracão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, Telefone (46)3242-1957, e e-mail: Recapvale@hotmail.com, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(1) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(2) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(3) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(4) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(5) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(6) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(7) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(8) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(9) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 19 de junho de 2017

Nome: Arci Fernande Bonissoni
CPF: 496.246.289-04
RG: 12R1385.134 SSP/SC
Cargo: Sócio Administrador

07.067.547/0001-53
Recapadora Bonissoni
Ltda. - ME

Rod. PR 281 Km 15
85560-000 CHOPINZINHO - PR

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

Condicao de Pagamento.: Ate 30 dias apos a entrega dos produtos.
Validade da Proposta...: 60 DIAS
Prazo de Execucao.....: 06 MESES

Relacao dos Proponentes
Codigo Nome
2368 RECAPADORA BONISSONI LTDA

CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
07.067.547/0001-53

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 20,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 27,0000 Quantidade 20,00 Valor Total 540,00	06 MESES		
0001/0002 Quantidade 30,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 27,0000 Quantidade 30,00 Valor Total 810,00	06 MESES		
0001/0003 Quantidade 130,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 38,0000 Quantidade 130,00 Valor Total 4.940,00	06 MESES		
0001/0004 Quantidade 80,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 52,0000 Quantidade 80,00 Valor Total 4.160,00	06 MESES		
0001/0005 Quantidade 20,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 52,0000 Quantidade 20,00 Valor Total 1.040,00	06 MESES		
0001/0006 Quantidade 280,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 21,0000 Quantidade 280,00 Valor Total 5.880,00	06 MESES		
0001/0007 Quantidade 70,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 26,0000 Quantidade 70,00 Valor Total 1.820,00	06 MESES		
0001/0008 Quantidade 60,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 21,0000 Quantidade 60,00 Valor Total 1.260,00	06 MESES		
0001/0009 Quantidade 100,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 9,0000 Quantidade 100,00 Valor Total 900,00	06 MESES		
0001/0010 Quantidade 90,00 Un Servico de Borracharia para co	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 17,0000 Quantidade 90,00 Valor Total 1.530,00	06 MESES		
0001/0011 Quantidade 80,00 Un Servicos de Borracharia para c	RECAPADORA BONISSONI LTDA Valor Unitario 8,0000 Quantidade 80,00 Valor Total 640,00	06 MESES		

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

0001/0012	150,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA	8,0000	
Quantidade		Valor Unitario	150,00	
Un		Quantidade	1.200,00	
Servicos de Borracharia para c		Valor Total	06 MESES	
0001/0013	24,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA	13,0000	
Quantidade		Valor Unitario	24,00	
Un		Quantidade	312,00	
Servicos de Borracharia para c		Valor Total	06 MESES	

Sugestao por Menor Preco Unitario

2368 - RECAPADORA BONISSONI LTDA				Observacoes
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	
0001/0001	20,00	27,0000	540,00	
0001/0002	30,00	27,0000	810,00	
0001/0003	130,00	38,0000	4.940,00	
0001/0004	80,00	52,0000	4.160,00	
0001/0005	20,00	52,0000	1.040,00	
0001/0006	280,00	21,0000	5.880,00	
0001/0007	70,00	26,0000	1.820,00	
0001/0008	60,00	21,0000	1.260,00	
0001/0009	100,00	9,0000	900,00	
0001/0010	90,00	17,0000	1.530,00	
0001/0011	80,00	8,0000	640,00	
0001/0012	150,00	8,0000	1.200,00	
0001/0013	24,00	13,0000	312,00	

Total do Fornecedor: 25.032,00

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 25.032,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

À partir das catorze horas e trinta minutos do dia vinte de junho de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 11/2017, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 52/2017, para Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Borracharia. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quinze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

RECAPADORA BONISSONI LTDA

Como previa o edital, às quinze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Encerrada a fase de negociação para o Lote, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou a respectiva empresas vencedoras, da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Total Adjudicado R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	25.032,00

Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 52/2017, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto a empresa classificada em primeiro lugar. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura dos Contratos e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
 Onerio Cambuzzi Filho - Pregoeiro
 Gilliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
 Clévis Trindade da Silva – Equipe de apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de apoio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 52/2017

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 52/2017**, de 01 de junho de 2017, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	540,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
2	810,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
3	4.940,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
4	4.160,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
5	1.040,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
6	5.880,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
7	1.820,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
8	1.260,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
9	900,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
10	1.530,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
11	640,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
12	1.200,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA
13	312,00	RECAPADORA BONISSONI LTDA

CHOPINZINHO, PR., 20/06/17


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 52/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2017, de 01/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	25.032,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 52/2017
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rod PR 281 – KM 15, Bairro Sede, S/N, Barracão, 85.560-000, CHOPINZINHO-PR

FONE/FAX: (46) 3242-1957

CGC/CNPJ: 07.067.547/0001-53

DATA: 20/06/2017 às 15:00 (Quinze horas)

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 52/2017
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: RECAPADORA BONISSONI LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rod PR 281 – KM 15, Bairro Sede, S/N, Barracão, 85.560-000, CHOPINZINHO-PR
FONE/FAX: (46) 3242-1957
CGC/CNPJ: 07.067.547/0001-53
DATA: 20/06/2017 às 15:00 (Quinze horas)

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 52/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços de Borracharia. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 25.032,00. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 294/2017

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolari**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. **Arci Fernando Bonissoni**, brasileiro, inscrito no CPF nº 496.246.289-04, portador do RG nº 12R1385134, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, representante legal da empresa **Recapadora Bonissoni Ltda - Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.067.547/0001-53, Inscrição Estadual nº 90323353-20, estabelecida na Rodovia PR 281, Km 15, s/nº, Bairro Industrial, CEP: 85.560-000, Fone (46) 3242 - 1957, Chopinzinho-PR, e-mail: recapvale@hotmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 52/2017. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos produtos, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada observada os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 06 (seis) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados **no prazo máximo de 01 (uma) hora** após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 - 592/F504 - 1021/F103 - 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO FISCAL GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Alcir Comin, CPF: 014.978.009-51, Diretor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do Departamento de Viação, Almocharifado e Frotas, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. . **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Fiscal e Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público. 16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 52/2017** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Onerio Cambruzzi Filho, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 20 de junho de 2017.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Recapadora Bonissoni Ltda - EPP - Contratada
Arci Fernando Bonissoni - Representante Legal

Alcir Comin
Fiscal da ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 294/2017

Anexo I – Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant	Unid.	Descrição Produtos	Unit. R\$	Total R\$
01	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO (MINICARREGADEIRA) , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16,5	27,00	540,00
02	30	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 18	27,00	810,00
03	130	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 24	38,00	4.940,00
04	80	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 25	52,00	4.160,00
05	20	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de pneu, para a frota de máquinas e equipamentos rodoviários, PESADO , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 26	52,00	1.040,00
06	280	Unid.	Serviço de Borracharia para consertos de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, ÔNIBUS E CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 20	21,00	5.880,00
07	70	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, CAMINHÕES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 22	26,00	1.820,00
08	60	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MICRO ÔNIBUS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17,5	21,00	1.260,00
09	100	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 15	9,00	900,00

AE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	90	Unid.	Serviço de Borracharia para conserto de câmara de ar de pneu, para a frota de veículos, MÉDIOS , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 16	17,00	1.530,00
11	80	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 13	8,00	640,00
12	150	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 14	8,00	1.200,00
13	24	Unid.	Serviços de Borracharia para consertos de câmaras de ar e pneus, para a frota de veículos, LEVES , do município de Chopinzinho, incluindo desmontagem, insumos e montagem. ARO 17	13,00	312,00
TOTAL R\$					25.032,00

Handwritten signature

Handwritten signature

GAZETA REGI

Terça-feira, 04 de Julho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Acidente com Acadêmicos mobiliza Saudadenses



TRÂNSITO

PG. 05

Acusados da morte de João Emerson Bueno e Lauro Johan são condenados em júri realizado em Guarapuava



Bombeiro salva adolescente que tentava cometer suicídio por afogamento no Lago Municipal em

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 1/2017

A comissão de licitação comunica aos interessados os nomes dos sorteados para composição da subcomissão técnica para processo licitatório de seleção de agência de publicidade propaganda:

Nº	PARTICIPANTE
1	Márcus Danilo Macêdo da Silva
2	Bruna Signor
3	Odair José Bertan

Comunica outrossim, que o resultado será devidamente publicado em obediência aos ditames da Lei 12.232/2010.

Chopinzinho, 30 de junho de 2017.

Presidente da comissão: Eduardo Privatto

Membros da comissão: Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambrozzi Filho

Jovani Martins

Espécie: Extrato do Contrato 289/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Todedana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: efetuado quizenamente pela Administração, quando deverá ser elaborado um relatório das atividades necessárias. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Administração Municipal para a emissão da Ordem de Serviços e a aquisição de materiais e produtos, se necessário. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 1336/F000 – 1337/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese. ARP nº 293/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Carlos Tiequim 06979227904, Valor Total estimado R\$ 26.385,87. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 52/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços de Borracharia. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o

conserto e a devolução do pneu no pátio da Prefeitura, junto à oficina municipal com ônus da empresa, no prazo máximo de 03 (três) horas, considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens diariamente para fora do Município de Chopinzinho e que retornam depois do horário de expediente, quando já não está funcionando a borracharia própria do Município é que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 25.032,00. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, faço pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em

Empresa(s)	Estimado de Contratação - R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	25.032,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
Chopinzinho - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Chopinzinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.624/2017 de 26/05/2017, que dispõe sobre a atuação do CAE na Alimentação Escolar.

Considerando em reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, realizada no dia 16 de junho de 2017;

Considerando que o referido Conselho avaliou o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, do município de Chopinzinho-PR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Chopinzinho-PR,

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar, 03 de julho de 2017.

Luiz Vieira Pereira

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

O PREFEITO
Ihe são conferidas por
Faz saber, qu
LEI:
Art. 1º. Fica
de 19 de dezembro de
parte integrante da pre
Art. 2º. Esta
disposições em contrá
GABINETE

Distrito Industrial	Lei nº.
1	3.162/2013
2	-

Lajeado Novo.
193.3 Km

MANHÃ E TARDE
manhã, meio-dia e tarde.
Dionísio Scab
tarde, Passo o
Amarildo Pilg
meio-dia e tar
106.6 Km

MANHÃ E TARDE
Gaviroval - Se
- manhã e me
Linha Gaio,
Zuconelli até
e tarde), Lauv
115.9 Km

MANHÃ E TARDE
Nogueira), L
Nogueira, Bu
Bugre, Bugr
(ponto de on
Fontana, Ro
(meio-dia e ta
121.3 Km

MANHÃ E TARDE
Barra Grand
Fazenda Car
meio dia e ta

2	Outra Signat
3	Odair José Bertan

Comunica outrossim, que o resultado será devidamente publicado em obediência aos ditames da Lei 12.232/2010.

Chopinzinho, 30 de junho de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto

Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Jovani Martins

Espécie: Extrato do Contrato 289/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Todedana de Circo. CNPJ: 11.712.762/0001-37. Objeto: Contratação de Espetáculo de Circo para a Abertura dos Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1497. Data da assinatura: 19/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Tânia Regina Piazzetta, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 51/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Serviços de Jardinagem. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços uma vez solicitados deverão ter seu início de execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, nos espaços públicos indicado na Ordem de Serviço conforme necessidade da Administração. O recolhimento e destinação final dos resíduos gerados pela manutenção dos espaços são de responsabilidade da adjudicatária, devendo seguir a Legislação Ambiental vigente. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Será de responsabilidade da Adjudicatária, o levantamento das necessidades de manutenção no que concerne ao preparo de canteiros para novos plantios, arranquio e replantio de plantas sazonais, bem como qualquer outra necessidade de manutenção dos espaços, incluindo a necessidade de controle de formigas e pragas, podas e demais serviços ao perfeito asseio dos espaços. Esse levantamento deverá ser efetuado quinzenalmente pela Adjudicatária, quando deverá ser elaborado um relatório das atividades necessárias. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Administração Municipal para a emissão da Ordem de Serviços e a aquisição de materiais e produtos, se necessário. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 1336/F000 – 1337/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese. ARP nº 293/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Carlos Tiequim 06979227904, Valor Total estimado R\$ 26.385,87. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 52/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços de Borracharia. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços uma vez solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, em estabelecimento próprio conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Caso a empresa adjudicatária não possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar a retirada o

que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 654/F000 – 592/F504 – 1021/F103 – 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 25.032,00. Chopinzinho-PR, 20 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE CIRCO.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JUNHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 51/2017, de 26/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
LUIZ CARLOS TIEQUIM 06979227907	26.385,87

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 52/2017, de 01/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
RECAPADORA BONISSONI LTDA	25.032,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE Chopinzinho - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Chopinzinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 3.624/2017 de 26/05/2017, que dispõe sobre a atuação do CAE na Alimentação Escolar.

Considerando em reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, realizada no dia 16 de junho de 2017;

Considerando que o referido Conselho avaliou o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar, do município de Chopinzinho-PR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Chopinzinho-PR,

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar, 03 de julho de 2017.

Luiz Vieira Pereira

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Distrito	Lei
Industrial	
1	3.162
2	

DECRETO

Homologa o acadêmico e O PREFEITO DO PARANÁ CONSIDERAR para transpo DECRETA: Art. 1º - Fij transporte es para o ano de NÚCLEO BU MANHÃ E 1 encruzilhada Fuchs ao m Almeida, pas Mato Branco, do Bugre. NOITE – Cor Posto Pan, Santa Inês, retornando pe Guarani, Es Lajeado. 193,3 Km

MANHÃ E T manhã, meio Dionísio Scal tarde, Passo Amarildo Pig meio-dia e tar 106,6 Km

MANHÃ E T Gavroval - S – manhã e m Linha Gaio, Zuconelli até e tarde), Lauv 115,9 Km

MANHÃ E T Nogueira), L Nogueira, Bugre, Bugre (ponto de ôni Fontana, Rob (meio-dia e tar 121,3 Km

MANHÃ E TA Barra Grande Fazenda Can meio dia e tar